

ESTATUTOS

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS

ARTIGO 1º.

1. A Associação adota a denominação IPRAD – Instituto Português de Radiestesia, Radiónica e Geobiologia (Associação), a mesma é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que representa, em Portugal, no âmbito das suas atribuições, os seus associados.

2. A Associação tem duração ilimitada.

ARTIGO 2º.

LOCALIZAÇÃO

A Associação tem a sua sede Rua das Lagoas, número cento e vinte nove, 3030-867 Coimbra, freguesia de Ceira, distrito de Coimbra, podendo, a todo o tempo, por deliberação da Assembleia Geral por maioria simples, transferir a sua sede para outro local, podendo também por deliberação simples a Direcção criar Delegações, ou nomear representantes, sempre que tal se justifique.

ARTIGO 3º.

OBJETO

1. São fins e atribuições da Associação a defesa e promoção dos direitos e interesses das empresas e dos profissionais que representa, nomeadamente:

a) Favorecer e incrementar o bom entendimento e a solidariedade entre os seus membros, com vista, designadamente, ao fortalecimento do ramo de atividade económica, científica e cultural em que se integram;

b) O fomentar um nível honorável de qualidade profissional no campo da Radiestesia, Radiónica e Geobiologia em Portugal, compatível com os padrões das Instituições Internacionais que se identificam no mundo como referências respeitáveis;

c) Dialogar, pela via adequada, com os órgãos de soberania, em ordem à criação de legislação que contemple, de forma atualizada, os reais interesses das empresas e dos profissionais neste campo;

d) Negociar e celebrar, nos termos da lei, convenções coletivas de trabalho, seminários e congressos de divulgação do estado da arte científico do campo, formações e aconselhamento técnico e ético, *work shops*, *show roads*, certificações internacionais vinculadas a instituições de referência, e parcerias com outros órgãos e instituições que enriqueçam o conhecimento veiculados por esta associação;

- e) Organizar e manter em funcionamento serviços administrativos, técnicos, consultivos e outros adequados aos seus fins;
- f) Promover, organizar, apoiar e mediar acordos empresariais e institucionais, publicitar e representar os nossos associados fora do país;
- g) Promover a edição de publicações de interesse para o campo;
- h) Promover a criação de um portal de informação e divulgação de técnicas e tecnologias ligadas à prática do campo e de eventos nacionais e internacionais de órgãos associados;
- i) Promoção e implementação de cursos de formação inovadora, creditados por entidades internacionais e ao alcance de todos os associados e ativos interessados neste âmbito;
- j) Implementação de atividades de formação profissional e de divulgação que visem combater a exclusão profissional, económica e social dos profissionais associados, nomeadamente daqueles com baixas qualificações escolares e/ou profissionais;
- l) Implementação e promoção do desenvolvimento de atividades inovadoras de investigação e desenvolvimento técnico/científico do corpo de conhecimento relativo à Radiestesia, Radiónica e Geobiologia;
- m) Investigar e promover o uso de novas soluções técnicas e tecnológicas que favoreçam o alargamento do conhecimento de todos os associados do IPRAD;
- n) Investigação e promoção de novos modelos e metodologias teórico-práticos no âmbito da formação dentro do campo;
- o) Promoção e implementação de atividades de consultadoria e aconselhamento para a formação profissional, para a gestão e inovação do conhecimento criado internacionalmente neste campo;
- p) Cooperação e permuta de informações, conhecimentos e equipamentos entre organizações congéneres nacionais e internacionais.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4º.

1. Poderão fazer parte da Associação, como sócios efetivos:
 - a) Profissionais e diplomados que exerçam a sua atividade em Portugal na área da Radiestesia, Radiónica e Geobiologia;
 - b) Instituições e profissionais oficialmente classificados ou registados, na área da Radiestesia, Radiónica e/ou Geobiologia dentro dos parâmetros estabelecidos pelos responsáveis pela qualidade técnica e ética do IPRAD.
2. Por empresas e profissionais na área Radiestesia, Radiónica e Geobiologia e, no que à Associação diz respeito, entendem-se, toda a empresa que no seu início de actividade tenha um CAE que se enquadre dentro do espírito da associação.
3. Não poderão ser associados desta associação como sócios efetivos, as empresas públicas, ou com capital do estado, bem como as empresas ou associações que não façam parte de um acordo de cooperação com o IPRAD.

ARTIGO 5º.

1. Poderão também inscrever-se na Associação:
 - a) Como sócios subsidiários, as instituições e profissionais que tenham por objeto social o exercício da atividade profissional semelhante, ou que dinamizem um interesse científico/cultural dentro do campo;
 - b) Como sócios aliados, as entidades empresariais dos diversos setores da atividade profissional e científica que não possam inscrever-se como sócios efetivos ou contribuintes;
2. Por proposta da Direcção e, aprovada em Assembleia por maioria simples pode ser ainda atribuída a qualquer pessoa privada singular a qualidade de sócio honorário;
3. Os sócios subsidiários, os sócios aliados e os sócios honorários tem os mesmos direitos e deveres que os sócios efetivos, nomeadamente a capacidade eleitoral ativa e passiva;
4. Os sócios honorários estão isentos do pagamento de jóias;
5. O Título de Sócio Honorário é vitalício, sem prejuízo da aplicação do n.º1 e 2 do Art. 8º bem como da e) do Art. 13º;

ARTIGO 6º.

DIREITOS

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os cargos associativos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos Estatutários;
 - d) Utilizar as instalações e serviços da Associação de acordo com os respectivos regulamentos;
 - e) Usufruir dos benefícios e regalias que a Associação deva proporcionar-lhes.

ARTIGO 7º.

DEVERES

1. São deveres dos sócios:
 - a) Pagar a jóia e, pontualmente, as quotas;
 - b) Cumprir as determinações dos órgãos associativos;
 - c) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
 - d) Tomar parte nas reuniões dos órgãos da Associação e nos grupos de trabalho para que forem convocados ou designados.

CAPITULO III

SECÇÃO I

DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 8º.

ORGÃOS

1. São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos.
3. Quando se verificar o impedimento definitivo do Presidente de um órgão, ou de metade ou mais dos seus membros, haverá lugar a nova eleição para todo o órgão associativo e para completar o respetivo mandato;
3. A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, especificando-se os cargos a desempenhar e, no caso de pessoas coletivas, os nomes dos respetivos representantes, os quais não poderão ser substituídos, no decurso do mandato, sem consentimento da maioria dos membros do órgão para que foram eleitos.
4. As listas de candidatura para os órgãos associativos serão propostas pela Direcção ou por um mínimo de 10 (dez) sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos e remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até 30 (trinta) dias antes do dia marcado para as eleições.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são estabelecidos no Código Civil, nomeadamente no artigo cento e setenta e nos artigos cento e setenta e dois e cento e setenta e nova.
3. A Mesa da Assembleia é composta por três associados, Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhes, dirigir as reuniões da Assembleia e lavras as respetivas atas.
4. São atribuições da Assembleia Geral:
 - a) Eleger a respectiva Mesa, os membros da Direcção e do Conselho Fiscal;

- b) Deliberar sobre o relatório, balanço, orçamentos, plano de atividades e contas de cada exercício;
- c) Deliberar sobre a alienação de imóveis e obtenção de empréstimos;
- d) Deliberar sobre os regulamentos eleitorais, e concessão de distinções honoríficas;
- e) Atribuir e declarar nulas, nos termos do respetivo regulamento, as distinções honoríficas;
- f) Decidir dos recursos para ela interpostos das decisões da Direcção e do Conselho Fiscal;
- g) Deliberar sobre as questões que, nos termos estatutários ou legais, lhe sejam submetidas, designadamente sobre a alteração dos estatutos e a dissolução da Associação, bem como sobre a fixação e alteração do montante da Jóia e das quotas a pagar pelos associados.

5. Compete especialmente ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões e dirigir o funcionamento da Assembleia;
- b) Empossar os sócios eleitos para os órgãos sociais, no prazo de 10 (dez) dias, após eleição;
- c) Despachar e assinar o expediente da Mesa.

ARTIGO 10º.

1. As convocações das reuniões da Assembleia serão feitas através de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de trinta dias, prazo esse que poderá ser reduzido a quinze dias em caso de urgência.

2. Das convocatórias constarão o dia, hora e o local da reunião, assim como a ordem de trabalhos.

ARTIGO 11º.

§ Único. A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação quando estejam presentes cinquenta por cento do total dos associados, e, em segunda, com qualquer número, meia hora depois da designada para o início dos trabalhos.

SECÇÃO III

DA DIRECÇÃO

ARTIGO 12º.

1. A Representação e Gerência da Associação são competência de uma Direcção constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, sendo que, um será responsável pela organização e serviços internos da Associação, outro pelas relações empresariais e a mediação de conflitos.

2. Nas faltas ou impedimentos de quaisquer dos membros, o Presidente ou a Direcção designará, de entre os restantes, quem os substituirá nas respectivas funções.

ARTIGO 13º.

1. Compete, nomeadamente, à Direcção:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Admitir os sócios que preenchem os requisitos estatutários e decidir sobre os pedidos de admissão;
- c) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os Planos que elabore para o exercício do seu mandato;
- d) Submeter à apreciação da Assembleia Geral o orçamento ordinário de cada exercício e eventuais orçamentos suplementares, bem como apresentar-lhe o relatório anual, o balanço e as contas;
- e) Propor à Assembleia Geral a atribuição de distinções honoríficas;
- f) Administrar os fundos da Associação;
- g) Elaborar os regulamentos internos da Associação;
- h) Negociar e outorgar convenções colectivas de trabalho;
- i) Propor, nos termos estatutários, listas de candidaturas para os órgãos associativos;
- j) Executar e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias;
- k) Praticar todos os actos de gestão adequados aos fins da Associação e que não sejam da competência dos outros órgãos.

ARTIGO 14º.

1. Compete, especialmente, ao Presidente:

- a) Representar a Direcção, e a respetiva Associação;
- b) Convocar as reuniões da Direcção, dirigir os seus trabalhos e executar e fazer cumprir as respetivas deliberações;
- c) Despachar o expediente urgente e providenciar sobre questões que pela sua natureza ou urgência não possam aguardar decisão da Direcção.

ARTIGO 15º.

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Providenciar pela cobrança das receitas e seu depósito;
- b) Regularizar as despesas devidamente contraídas e processadas;
- c) Providenciar pela organização dos balanços e proceder ao encerramento das contas.

ARTIGO 16º.

1. Sem prejuízo da possibilidade da delegação de poderes, são necessárias e suficientes, para obrigar a Associação, as assinaturas do Presidente da Direcção e qualquer outro membro da mesma.

2. Os documentos respeitantes à movimentação de fundos, designadamente cheques, serão obrigatoriamente e conjuntamente subscritos pelos Presidente da Direcção ou Vice – Presidente e tesoureiro.

ARTIGO 17º.

1. A Direcção reúne sempre que o Presidente ou 3 (três) dos seus membros o julguem conveniente.

2. As reuniões efectuar-se-ão sempre com a presença da maioria absoluta dos membros da Direcção em exercício efectivo de funções.

3. As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, gozando o Presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18º.

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário.

2. As reuniões do Conselho Fiscal efectuar-se-ão sempre com a presença de pelo menos 3 (três) dos seus membros.

3. As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, gozando o presidente de voto de qualidade.

ARTIGO 19º.

1. Compete, nomeadamente, ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entender, a escrita da Associação e os documentos da tesouraria;
- b) Dar parecer sobre o orçamento, o relatório e as contas anuais a propor à Assembleia Geral;
- c) Fiscalizar a observância dos Estatutos, e do regulamento Interno e da lei geral .

ARTIGO 20º.

§ Único. O Conselho Fiscal reúne sempre que o seu Presidente, a Direcção ou a Assembleia Geral o convoquem.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES SUPERVENIENTES

ARTIGO 21º.

1. Em todas as matérias não previstas nestes estatutos, serão observadas as disposições constantes do regulamento interno, documento da responsabilidade da Direcção e aprovado pela Assembleia Geral.
2. Em todos os casos omissos e lacunas não previstas nos estatutos, o Regulamento Interno elaborado de acordo com a Lei, regular-se-á a associação pelo disposto na legislação em vigor que lhe seja aplicável, nomeadamente nas leis gerais do associativismo.

ARTIGO 22º.

1. O ano social coincide com o ano civil.
2. O mandato dos órgãos associativos termina em 31 de Dezembro do último ano do triénio para que foram eleitos, independentemente das respetivas datas da eleição e tomada de posse dos novos órgãos sociais, mantendo-se em funções até a tomada de posse dos mesmos, assegurando a gestão e o normal funcionamento da instituição.

ARTIGO 23º.

No caso de caducidade do mandato dos corpos gerentes, os respectivos titulares ficam obrigados a assegurar a gestão dos assuntos correntes da Associação até à posse dos novos órgãos associativos.